

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 7.514, de 2010,**  
que “*Concede isenção do Imposto sobre  
Produtos Industrializados (IPI) aos itens  
de segurança veicular que menciona*”.

**AUTOR: Senado Federal**

**RELATOR: Deputado Júnior Coimbra**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.514, de 2010, oriundo do Senado Federal, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação, conhecidas como airbag's, assim como suas partes, atualmente sujeitas à alíquota de 5% (cinco por cento), e sobre sistemas antibloqueantes de freio, conhecidos como freios ABS, atualmente sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do primeiro dia do ano subseqüente ao da publicação.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, previamente ao seu mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**2. VOTO**

Cabe exclusivamente a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 14 exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, caso produza efeitos imediatos, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, no período acima mencionado. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no mesmo período acima mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Outrossim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012, Lei Nº 12.465/2011, nos seus arts. 88 e 89, assim como também a LDO para 2013, Lei Nº 12.708/2012, nos seus arts. 90 e 91, estabelecem que qualquer

## **Comissão de Finanças e Tributação**

---

proposição cuja aprovação acarrete diminuição de receita, no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, só poderá ser aprovada se tal diminuição for estimada e necessariamente compensada, ainda que as renúncias de receita se sujeitem a limites globais pré-existentes.

A concessão de isenção do IPI sobre os itens mencionados (airbag's e freios ABS), como proposto no Projeto, implica em evidente redução potencial de arrecadação do imposto, que deve ser, necessariamente, estimada e compensada, conforme estabelecido pela legislação supramencionada, o que, no entanto, não foi atendida pela Proposta.

Portanto, apesar dos nobres propósitos que nortearam a sua elaboração, o Projeto não atende às exigências da legislação financeira e orçamentária em vigor, e deve ser tido como inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente, ficando, assim, prejudicado o exame de seu mérito, em conformidade com o art. 10 da citada Norma Interna - CFT.

Pelo exposto, voto pela **INADEQUAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 7.514, DE 2010**, ficando assim prejudicada a apreciação de seu mérito.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2012.

**Deputado Júnior Coimbra**  
**Relator**